



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

### PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº \_\_\_\_/2019 que altera a redação do inciso I do Art. 5º da Lei nº 9.775/2015, que dispõe sobre isenção de pagamento da tarifa de estacionamento na Zona Azul para os idosos e deficientes físicos no Município de Santo André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O inciso I do Art. 5º da Lei nº 9.775 de 03 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os aspectos que devem ser respeitados pelos beneficiários da isenção da tarifa de estacionamento na Zona Azul, passa a ter a seguinte redação:

“I – A permanência de estacionamento do veículo deverá ser de no máximo **4 (quatro) horas**, não sendo permitida a troca de vaga por outra localizada na mesma quadra ao final do período.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa alterar para 4 (quatro) horas o limite máximo da gratuidade de estacionamento para os idosos e deficientes físicos nas regiões abrangidas pela Zona Azul no município.

O intuito é que os idosos e deficientes físicos tenham mais tempo para a execução de suas atividades aos estacionarem, pois as pessoas nestas condições despendem mais tempo para se deslocar e para a realização das suas atividades.

Assim, submetemos à superior consideração do Plenário o seguinte projeto de lei.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 1 de outubro de 2019

**Ver. Eduardo Leite**

**VEREADOR**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ